



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **62.633.707 Ltda – Vertex Comercial Atacadista Ltda**, estabelecida na Rua Doutor Tranquilo Damo, nº. 186, Bairro Santo Antônio, Cep: 98.400-000, Frederico Westphalen/RS, CNPJ Nº. 62.633.707/0001-92, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Anexo I, Página: 8.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por até mais 01 (um) ano, se for de interesse de ambas as partes.

**2.2.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 024/2026, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item X do edital.

**3.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega dos itens.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Do Município:**

**4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**4.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**4.2. Da Detentora da Ata:**

**4.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**4.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**4.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**4.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**4.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula X.

**5.1.1** No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos materiais de limpeza em relação à quantidade e qualidade. Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a qualidade e/ou quantidade exigidas em edital, deverá a empresa contratada efetuar a troca e/ou reposição das mercadorias em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.

**5.1.2** O responsável pelo recebimento dos materiais de limpeza está autorizado a recusar a mercadoria, caso esta não esteja de acordo com as especificações do Edital.

**5.1.3** Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pelo setor.

**5.1.4** Verificada a desconformidade de algum dos itens cotados, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.1.5** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

#### **CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2026, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Compras os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2026 e a proposta da empresa 62.633.707 LTDA – VERTEX COMERCIAL ATACADISTA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

#### **CLÁUSULA XIV – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 01 de julho de 2026.

62.633.707 Ltda – Vertex Comercial  
Atacadista Ltda

Gilmar Ferreira de Lemos  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

| Lote | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Medida | Quant. Estimada | Marca     | Valor Unitário |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------|----------------|
| 16   | 01   | Conjunto vassoura mop com balde (Cabo de alumínio anodizado (1,40 m x 24 mm de diâmetro - RETRÁTIL 2 ESTÁGIOS), Armação Profi em polipropileno e aço galvanizado (AP600) e Refil 60 cm (RP600), composta por fios 100% acrílico cor Azul. | UN     | 237             | Nobre     | R\$137,30      |
| 57   | 01   | Prendedor de roupa de plástico, pacote com 12 unidades.                                                                                                                                                                                   | UN     | 245             | Perovinha | R\$2,36        |
| 61   | 01   | Refil Vassoura Mop Pó de 60 CM. Fio 100 % acrílico Cor Azul.                                                                                                                                                                              | UN     | 205             | Nobre     | R\$35,64       |
| 62   | 01   | Rodo de madeira de 40 cm, de borracha, com cabo medindo no mínimo 1,20m.                                                                                                                                                                  | UN     | 502             | Perovinha | R\$7,40        |
| 80   | 01   | Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.                                                | UN     | 965             | Dalcin    | R\$8,00        |
| 82   | 01   | Refil mop pó 80cm.                                                                                                                                                                                                                        | UN     | 160             | Nobre     | R\$46,90       |